

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 281, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 2.595, de 20 de junho de 1994, que regulamenta o art. 142 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 12 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-tributários do Estado do Pará e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 22, do Decreto nº 2.595, de 20 de junho de 1994, que regulamenta o art. 142, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“§ 4º Fica excetuada do critério de que trata o § 1º a multa decorrente de Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado de forma automatizada pelo Sistema de Informática da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, passando a ser adotado o seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) do montante referido no *caput* deste artigo serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Administração Fazendária;

II - 50% (cinquenta por cento) do montante referido no *caput* deste artigo serão distribuídos igualmente entre os servidores mencionados em seu § 1º”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

DOE Nº 30.966, de 16/07/2007.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ